

lheres maiores, celebrada em Genebra a 11 de Outubro de 1933.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Betten-court* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

Decreto n.º 26:737

Atendendo ao que representou o governador geral da colónia de Angola sobre a conveniencia de se beneficiar a indústria de conserva de peixe da mesma colónia;

Com o parecer concorde do Conselho do Império Colonial;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e nos termos do artigo 171.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da referida Carta Orgânica, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É tornado extensivo às matérias primas destinadas à laboração da indústria de conserva de peixe na colónia de Angola, em todos os casos de consumo dentro da própria colónia, o regime do seu diploma legislativo n.º 578, de 31 de Março de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.